



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.156, DE 2004
(Apensado: PL nº 3.364/04)

Dispõe sobre o dever das empresas de rádio ou televisão de informar aos ouvintes ou telespectadores os dados das obras musicais executadas em sua programação.

Autor: Deputado IVAN VALENTE
Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

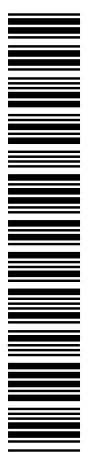
Em reunião ordinária realizada nesta data, durante a discussão da matéria, manifestou-se o Deputado Severiano Alves, tendo sugerido o acréscimo de um novo § 2º ao art. 68-A, renumerando-se os demais.

Por entender que a modificação beneficia o Projeto, incorporo-a ao meu voto.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.156, de 2004, com Substitutivo e com a Subemenda anexa.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator



438DD2E407



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 3.156, DE 2004

Dispõe sobre o dever das empresas de rádio ou televisão de informar aos ouvintes ou telespectadores os dados das obras musicais executadas em sua programação.

Autor: Deputado IVAN VALENTE
Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

SUBEMENDA N° 1/08

Acrescente-se um novo §2º ao art. 68-A do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.475, de 2007, renumerando-se os demais parágrafos:

"§ 2º Na inexistência da disponibilidade de sítio eletrônico, as planilhas com a relação completa das obras musicais executadas no mês anterior deverão ser fornecidas em meio impresso."

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator

